

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 03/2015.

INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO ,
USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS, QUE TEM
COMO OBJETIVO A PROMOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS A
CONSERVAÇÃO, REDUÇÃO DO DESPERDÍCIO E UTILIZAÇÃO DE
FONTES ALTERNATIVAS PARA A CAPTAÇÃO E
APROVEITAMENTO DE ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES, BEM COMO A
CONSCIENTIZAÇÃO DOS USUÁRIOS SOBRE A IMPORTÂNCIA
PARA A VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhães/MG.

RELATÓRIO

Trata-se o presente de consulta encaminhada pelo Sr. Presidente da Câmara, visando à análise e à emissão de parecer jurídico em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto Lei acima referido, de autoria do vereador José Longuinho Pires de Menezes, tombado nesta Casa sob o nº 03/2015, que institui o programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas, que tem como objetivo a promoção de medidas necessárias a conservação, redução do desperdício e utilização de fontes alternativas para a captação e reaproveitamento de água nas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância para a vida, e dá outras providências.

Cabe-nos analisar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

FUNDAMENTOS

A presente proposição dispõe sobre a criação do programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas, que tem como objetivo a promoção de medidas necessárias a conservação, redução do desperdício e utilização de fontes alternativas para a captação e reaproveitamento de água nas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância para a vida, e dá outras providências.

Vício de autoria

Entendemos que o Projeto em tela, em razão das despesas para sua implantação, não poderá ser manejado como autores os vereadores desta Egrégia Casa, devendo o mesmo ser de iniciativa do Executivo.

Por outro lado, o Projeto de Lei em pauta possui pontos de convergência com o a Lei 2.708 que dispões de matéria semelhante.

Sugerimos devolução de presente projeto ao autor do mesmo para que proceda maiores estudos da presente proposição com o auxílio dos órgãos competentes da EMATER, IEF e setor do Departamento de Engenharia do Poder Executivo.

Após as cautelas sugeridas, o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa, visto que está amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios legais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 21 de março de 2016.


Flaviano de Pinho Matos
OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhões/MG.

Cabe-nos analisar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

FUNDAMENTOS

A presente proposição dispõe sobre a criação do programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas, que tem como objetivo a promoção de medidas necessárias a conservação, redução do desperdício e utilização de fontes alternativas para a captação e reaproveitamento de água nas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância para a vida, e dá outras providências.

Vício de autoria

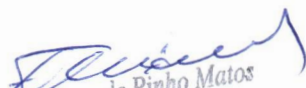
Entendemos que o Projeto em tela, em razão das despesas para sua implantação, não poderá ser manejado como autores os vereadores desta Egrégia Casa, devendo o mesmo ser de iniciativa do Executivo.

Por outro lado, sugerimos maiores estudos da presente proposição com o auxílio dos órgãos competentes da EMATER, IEF e setor do Departamento de Engenharia do Poder Executivo.

Após as cautelas sugeridas, o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa, visto que está amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios legais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 21 de março de 2016.


Flaviano de Pinho Matos
OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhões/MG.

Cabe-nos analisar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

FUNDAMENTOS

A presente proposição dispõe sobre a criação do programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas, que tem como objetivo a promoção de medidas necessárias a conservação, redução do desperdício e utilização de fontes alternativas para a captação e reaproveitamento de água nas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância para a vida, e dá outras providências.

Vício de autoria

Entendemos que o Projeto em tela, em razão das despesas para sua implantação, não poderá ser manejado como autores os vereadores desta Egrégia Casa, devendo o mesmo ser de iniciativa do Executivo.

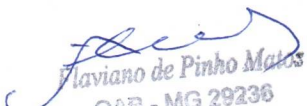
Por outro lado, o Projeto de Lei em pauta possui pontos de convergência com o a Lei 2.708 que dispões de matéria semelhante.

Sugerimos devolução de presente projeto ao autor do mesmo para que proceda maiores estudos da presente proposição com o auxílio dos órgãos competentes da EMATER, IEF e setor do Departamento de Engenharia do Poder Executivo.

Após as cautelas sugeridas, o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa, visto que está amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios legais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 21 de março de 2016.


Flaviano de Pinho Matos
OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.